



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA AGOSTO/90DIA 01 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária/BTNF, até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de julho/90.

Vale lembrar que pela Convenção Coletiva dos Trabalhadores / nas Indústrias do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de um salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de julho/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de julho/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente, através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro de 1989, através de uma tabela fornecida pela CEF (Edital nº 04). A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do recolhimento.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de julho/90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º / dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 08 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), deverão ser recolhidas (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros aos meses de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores ocorrerem a partir / de 01 de abril de 1990, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de julho/90, inclusive pagamentos de férias, 1/3 constitucional, abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês do recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de julho/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo / com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de julho/90, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/08/90, deverá fa-

zer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, ate esta data , bem como todas as CD'S até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor / metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal,

quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente, nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 1ª quinzena de agosto/90 , inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso , após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a importância descontada na folha de pagamento de julho/90.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 31 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no /

Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, c/ a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos / nas duas quinzenas do mês de julho/90, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF , utilizando-se apenas duas casas após a vírgula.

IPC DE JUNHO DE 1990 - 9,55%

De acordo com a Resolução nº 12, de 20/07/90, DOU de 23/07/90, do IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ficou fixado em 9,55%, para o mês de junho/90.

VALOR DE REFERÊNCIA PARA O MÊS DE JULHO/90 - Cr\$ 861,12

De acordo com a Portaria nº 417, de 17/07/90, DOU de 18/07/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Valor de Referência para o mês de julho/90, ficou fixado em Cr\$ 861,12.

O maior Valor de Referência sofreu um reajuste de 1.096, equivalente ao / IPC. O referido valor é extensivo para pagamentos de Auxílio Natalidade.

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - DESDE 01/07/90

De acordo com a Portaria nº 3.514, de 18/07/90, DOU de 19/07/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a tabela de descontos de IAPAS de empregados a ser considerada no mês de julho/90, é a seguinte:

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	Cr\$ 11.003,02	8%
02. de Cr\$ 11.003,03 até	Cr\$ 18.338,37	9%
03. de Cr\$ 18.338,38 até	Cr\$ 36.676,74	10%

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - SÓCIOS E AUTÔNOMOS - DESDE 01/07/90

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até ano	Cr\$ 3.667,67	10%	Cr\$ 366,77
02	mais de 01 ano até 02	Cr\$ 7.335,35	10%	Cr\$ 733,53
03	mais de 02 anos até 03	Cr\$ 11.003,02	10%	Cr\$ 1.100,30
04	mais de 03 anos até 05	Cr\$ 14.670,70	20%	Cr\$ 2.934,14
05	mais de 05 anos até 07	Cr\$ 18.338,37	20%	Cr\$ 3.667,67
06	mais de 07 anos até 10	Cr\$ 22.006,04	20%	Cr\$ 4.401,21
07	mais de 10 anos até 15	Cr\$ 25.673,72	20%	Cr\$ 5.134,74
08	mais de 15 anos até 20	Cr\$ 29.341,39	20%	Cr\$ 5.868,28
09	mais de 20 anos até 25	Cr\$ 33.009,07	20%	Cr\$ 6.601,81
10	mais de 25 anos	Cr\$ 36.676,74	20%	Cr\$ 7.335,35

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior deverá obedecer o período de carência (período de interstício), isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa

faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de IAPAS de empregador e autônomos).

SALÁRIO FAMILIA DESDE 01/07/90 - Cr\$ 69,75

De acordo com a Portaria nº 3.514, de 18/07/90, DOU de 19/07/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o valor do Salário Família vigente desde 01/07/90 é de Cr\$ 69,75.

EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DO ABC - LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO - FIESP

No RS nº 28, de 10/07/90, item 05, apresentamos várias dúvidas sobre o pagamento e cumprimento da cláusula 3ª, item C, do Acordo Coletivo, do setor metalúrgico do Grande ABC, quando então a FIESP ficou de responder as perguntas ali mencionadas, via TELEX. Até a presente data, não recebemos a referida resposta. No entanto, obtivemos algumas respostas por fone, através da Dra. Loureta (Depto. Jurídico-Sindical), que na ocasião justificou-se / quanto ao atraso do envio do telex-resposta, devido a ausência de advogados no Depto. (férias). A Dra. Loureta, esclareceu-nos que o percentual de 1,96 será aplicado à todos funcionários em geral, não importando se o empregado trabalhava ou não em abril/86. Desta maneira, o percentual de reajuste à / ser aplicado s/ salários de maio/90, será de 51,53% e não de 48,62%. No próximo RS nº 31, voltaremos sobre o assunto, qdo. tivermos posse TELEX.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).